

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

Data: 06/01/2020

Legislação: Resolução TC nº 115/2020

Redatora: Iris Leão (matrícula n.º 103.938-5)

Revisora: Rafaela Salgado (matrícula n.º 110.060-2)

### Sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas – TCE-PE

A Controladoria-Geral do Município (CGM), considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal n.º 30.247 de 1º de fevereiro de 2017 - dentre as quais, - orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, vem esclarecer o seguinte:


O Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ) é um sistema do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco (TCE-PE) que se integra aos diversos sistemas da Corte de Contas, e está disponível no site: [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br).

**Para utilização regular dos demais sistemas do TCE-PE**, tais como o Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) e os módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) **é imprescindível que as Unidades Jurisdicionadas (UJ) do Município do Recife realizem as seguintes solicitações por meio do Cadastro de UJ:**

- **Cadastramento:** quando houver a criação de nova UJ;
- **Atualização:** quando houver alteração de dados cadastrais ou apenas para realizar a confirmação dos dados presentes no sistema (**no período de 07 a 31 de janeiro**), no caso de UJ já previamente cadastrada;
- **Extinção:** quando a UJ deixou de existir na estrutura administrativa da Prefeitura, conforme Lei nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, desta forma, deve-se alterar sua situação de ativa para extinta.

As solicitações de cadastramento, atualização ou extinção de UJ **deverão ser efetuadas imediatamente** após a sua criação, alteração de dados cadastrais ou publicação do ato de extinção, respectivamente, e ficarão sujeitas à análise e validação do TCE-PE.





O cadastramento do representante legal e do responsável pelo controle interno exigirá que seja incluída a portaria de designação ou o ato que lhe atribuiu o cargo ou a função, em formato eletrônico assinado pelo representante legal da UJ.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno da UJ zelar pela observância das normas contidas na Resolução TC n.º 115/2020.

Para realização de solicitações nos diversos sistemas do TCE-PE, o Cadastro de UJ dispõe dos seguintes **perfis de acesso de usuários** com as suas respectivas atribuições e responsabilidades:

## 1) Gerenciador Master

- Designado pelo representante legal, é responsável pelas solicitações de cadastramento (por ordem do representante legal), atualização e extinção da UJ e pela designação e destituição dos gerenciadores nos diversos sistemas do TCE-PE.
- Designação:
  - i. deverão ser designados 02 (dois), mediante portaria, a qual será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da UJ;
  - ii. o ofício deverá informar: número e ano da portaria de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do gerenciador master;
  - iii. a designação deverá ser realizada no Cadastro de UJ mediante inserção do ofício mencionado e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE;
  - iv. uma mesma pessoa física poderá acumular a função de gerenciador master e gerenciador de sistema.
- Destituição:
  - i. mediante portaria, a qual será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da UJ;
  - ii. o ofício deverá informar também número e ano da portaria de designação, nome completo e CPF do gerenciador master;
  - iii. a destituição deverá ser realizada no Cadastro de UJ mediante inserção do ofício e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE;



iv. só poderá ser destituído após a designação de outro gerenciador master, devidamente aprovado pelo TCE-PE.

- Os ofícios de designação e destituição devem obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. formato PDF;
  - ii. tamanho máximo de 2 MB (mega bytes) por arquivo;
  - iii. assinado digitalmente, com base em certificado digital pessoa física, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com as disposições normativas sobre a matéria.

Observação: A assinatura digital desenvolvida pela Empresa Municipal de Informática (Emprel) não atende aos requisitos do Tribunal de Contas.

- Caso os gerenciadores masters não sejam designados dentro do prazo estabelecido, o TCE-PE irá considerar os dois gerenciadores do Cadastro de UJ mais recentemente cadastrados como tais.
- As UJs, que só tiverem apenas um gerenciador master cadastrado, deverão designar um segundo durante o período de atualização cadastral de **07 a 31 de janeiro de 2021**.

## 2) Gerenciador de Sistema

- Responsável por cadastrar e excluir usuários de cada sistema do tribunal, atribuir perfis e gerenciar a alimentação dos sistemas do TCE-PE para os quais foi designado, além de outras atribuições.
- Designação:
  - i. realizada pelo gerenciador master, por meio da atribuição do perfil “gerenciador de sistema” no Cadastro de UJ;
  - ii. uma mesma pessoa poderá acumular a função de gerenciador de sistema para mais de uma UJ e para mais de um sistema do TCE-PE;
  - iii. poderá ser permitido mais de um gerenciador de sistema para cada UJ;



iv. o representante legal deverá designar, **no mínimo**:

- a. **01 (um) gerenciador para cada Módulo do SAGRES**, o qual será incluído no Cadastro de UJ, sem prejuízo das regras estabelecidas em atos normativos específicos de cada Módulo do SAGRES;
- b. **01 (um) gerenciador para o e-TCEPE**, o qual será incluído no Cadastro de UJ, cabendo a ele (com a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo TCE-PE) o cadastramento obrigatório dos demais usuários da UJ – responsáveis pela respectiva gestão e pela prestação de contas – no Cadastro de UJ.

➤ Destituição:

- i. realizada pelo gerenciador master, por meio da exclusão do perfil “gerenciador de sistema”, no Cadastro de UJ;
- ii. em caso de haver apenas um gerenciador de sistema para a UJ, este só poderá ser destituído após a designação de outro.

Observação: a Corte de Contas não exige ofício ou portaria de designação ou de destituição de gerenciador de sistema.

### 3) Usuários de Sistema

- É o agente político, servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, autônomo, representante de pessoa jurídica regularmente contratada por UJ e notificado em processo do TCE-PE, habilitado a alimentar ou a consultar um dado sistema do TCE-PE.
- Designação:
- i. realizada pelo gerenciador master ou pelos gerenciadores de sistema, por meio da atribuição de perfil no Cadastro de UJ;
  - ii. o gerenciador de sistema só poderá designar usuários para acesso ao sistema do qual ele é gerenciador;
  - iii. uma mesma pessoa poderá ser usuário de sistema em mais de um sistema do TCE-PE e ter, conforme o caso, um ou mais perfis atribuídos em cada sistema;



iv. a alteração dos dados cadastrais dos usuários de sistemas poderá ser realizada, sem necessidade de autorização prévia do TCE-PE, pelo gerenciador master ou pelos gerenciadores de sistema, no Cadastro de UJ, ou, ainda, pelo próprio usuário no Sistema de Usuários.

➤ Destituição:

- i. realizada pelo gerenciador master ou pelos gerenciadores de sistema, por meio da exclusão do(s) perfil(is) no Cadastro de UJ;
- ii. o gerenciador de sistema só poderá destituir usuários para acesso ao sistema do qual ele é gerenciador.

Observação: a Corte de Contas não exige ofício ou portaria de designação ou destituição de usuários de sistema.

Os usuários receberão, por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado no Cadastro de UJ, a senha provisória de acesso aos sistemas para os quais foram designados.

- ✓ A endereço de correio eletrônico informado deve ser individual e acessado exclusivamente por seu detentor;
- ✓ A senha é única para todos os sistemas, de uso pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer momento sem prévia autorização do TCE-PE;
- ✓ A nova senha deve respeitar os seguintes critérios:
  - i. conter no mínimo 7 e no máximo 14 caracteres;
  - ii. conter ao menos três dos quatro grupos de caracteres a seguir: letras minúsculas e maiúsculas, algarismos e caracteres não alfabéticos.
- ✓ Em caso de impossibilidade de recebimento da senha de acesso, por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado:
  - i. o usuário de sistema deve solicitar ao gerenciador master ou ao gerenciador de sistema a atualização de seu endereço de correio eletrônico cadastrado;



- ii. o gerenciador de sistema deve solicitar ao gerenciador master a atualização de seu endereço de correio eletrônico cadastrado;
- iii. o gerenciador master deve solicitar a atualização de seu endereço de correio eletrônico cadastrado ao outro gerenciador master ou à Central de Atendimento do TCE-PE.

### É importante salientar que:

- O envio de dados falsos, a omissão de informações e o descumprimento dos prazos previstos para atualização das informações poderão implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE-PE, conforme previsto na Lei n.º 12.600, de 14 de junho de 2004, e alterações posteriores.
- A não atualização dos dados cadastrais implicará:
  - i. impossibilidade de envio da Prestação de Contas por meio do e-TCEPE;
  - ii. impossibilidade de envio dos dados do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;
  - iii. perda dos benefícios concedidos quando das inscrições nos cursos promovidos pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG.
- O gerenciador master e o representante legal das UJs respondem solidariamente pela não atualização dos dados cadastrais.
- A qualquer tempo, uma vez identificada inconsistência nos dados cadastrais ou existência de ato de extinção da UJ, o TCE-PE poderá considerar a UJ desatualizada e, sem prejuízo das penalidades ora mencionadas, deverá providenciar a atualização dos dados apontados como inconsistentes ou a sua extinção, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do alerta de desatualização.

Esta CGM, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail: [atendimento.gcron@recife.pe.gov.br](mailto:atendimento.gcron@recife.pe.gov.br) e pelo telefone: 3355-9011.

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
**Controlador-Geral do Município do Recife**

